



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL  
**Campo Bonito**

LEI Nº 1565/2025

SÚMULA: ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFO  
NA LEI 1408/219 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do  
Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte

L  
E  
I

**Art. 1º.** O *caput* do Art. 8º da Lei 1408/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os valores das diárias serão de:

- I- R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para deslocamento dentro do estado do Paraná e demais Estados da Federação.
- II- R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), para deslocamento ao Distrito Federal.

**Art. 2º** O inciso II do parágrafo 3º do Art. 8º da Lei 1408/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II- Será concedida meia diária quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município de Campo Bonito".

**Art. 3º** Fica acrescentado o parágrafo 5º ao Art. 8º da Lei 1408/2019, com a seguinte redação:

"§ 5º Fica autorizada a atualização de valores das diárias, de acordo com o índice do IPCA, a cada exercício financeiro, através de ato do Poder Executivo".

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, PR, EM 02 DE

MAIO DE 2025

MÁRIO WEBER

Prefeito Municipal